



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 06/10/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 046/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM - <https://us02web.zoom.us/j/88971769780?pwd=SGISSTZHcGRXOWczMGxaVXRxUIYvUT09> - tornando público, através deste Edital.

No dia 6 de Outubro de 2022 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 330/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CLUBE ATLETICO CATARINENSE x ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE**
TJD 2022

1 VITOR DOS SANTOS BORGES
09/03/1998 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR DOS SANTOS BORGES (658.701), atleta nº 09 da equipe do AJAX FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - POR CHUTAR SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO JOELHO, QUANDO O JOGO SE ENCONTRAVA PARALISADO, DEVIDO A UMA FALTA MARCADA EM FAVOR DE SUA EQUIPE. APÓS SE EXPULSO O MESMO SE RECUSAVA A SAIR DE CAMPO, RETARDANDO O JOGO EM 3 MINUTOS, E FALOU AS SEGUINTE PALAVRAS A ARBITRAGEM; "VOCÊS SÃO RUINS PRA CARALHO, VÃO TOMAR NO CÚ."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, INCISO II e 258, INCISO II, ambos do CBJD/2009.

2 JOAO PEDRO GONCALVES
01/09/1998 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO PEDRO GONÇALVES (675.959), atleta nº 02 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - POR REVIDAR COM UM CHUTE NA CANELA DO SEU ADVERSÁRIO, QUANDO O JOGO SE ENCONTRAVA PARALISADO DEVIDO A UMA FALTA MARCADA CONTRA SUA EQUIPE. O MESMO SAIU DE CAMPO SEM PROBLEMA APÓS A EXPULSÃO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 344/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **ASSOCIACAO RACING FUTEBOL CLUBE DE NAVEGANTES x UNIAO
FUTEBOL CLUBE
TJD 2022**

1 THAUA BARBOSA LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THAUA BARBOSA LIMA (RG 3559446), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do UNIÃO/SGA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 38 MIN DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO UNIÃO/SGA O SR. THAUA BARBOSA LIMA (RG 3559446) POR DESAPROVAR COM PALAVRAS OU GESTOS, AS DECISÕES DA ARBITRAGEM ADENTRANDO O CAMPO DE JOGO APÓS A MARCAÇÃO DO 3º GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA, O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II e 258 B, EM CONCURSO MATERIAL, ambos do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 345/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA DE NAVEGANTES x RIO DO OURO
FUTEBOL CLUBE
TJD 2022**

1 ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA DE NAVEGANTES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PORTUGUESA NAVEGANTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "INFORMO QUE A PARTIDA FOI PARALIZADA AOS 20 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO POR FALTA DE SEGURANÇA NO CAMPO DE JOGO. INFORMO QUE O POLICIAMENTO FOI CHAMADO PELO DELEGDO EDSON LICINIO MACHADO PORÉM NÃO SE FEZ PRESENTE NO LOCAL. APÓS 1 HORA DE PARALIZAÇÃO A PARTIDA FOI SUSPENSA POR FALTA DE SEGURANÇA NO CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, §1º, do CBJD/2009.

2 PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA CRUZ 29/09/1981 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA CRUZ (347.463), atleta nº. 02 da equipe do RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA CRUZ NÚMERO 02 DA EQUIPE DO RIO DO OURO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS APÓS A MARCAÇÃO DE UMA PENALIDADE CONTRA A SUA EQUIPE "TA DE SACANAGEM, VOCÊ É UM BRINCALHÃO, PALHAÇO, VAI TOMAR NO CU" EM ATO CONTINUO O MESMO ME EMPURROU E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "VOCÊ VAI APANHAR AQUI, VOCÊ NÃO VAI SAIR DAQUI". INFORMO QUE O CARTÃO VERMELHO NÃO FOI APRESENTADO DEVIDO A FALTA DE SEGURANÇA NO CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma e considerando a gravidade das ações, responde o Denunciado - EM CONCURSO MATERIAL - pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e, APÓS A EXPULSÃO nos Artigos 258, inciso II e 243 C, todos do CBJD/2009.

3 FABIO GONÇALVES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FÁBIO GONÇALVES, TÉCNICO da equipe da RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 01: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O TÉCNICO DA EQUIPE DO RIO DO OURO FÁBIO GONÇALVES, AOS 20 M DO 1º TEMPO POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E PROFERRIR "VAI TOMAR NO CU, ASSIM FICA FÁCIL, TEM QUE SAIR MESMO PRA NÃO APANHAR, LÁ FORA VOCÊ APANHA". INFORMO QUE O CARTÃO VERMELHO NÃO FOI APRESENTADO NO CAMPO DE JOGO POR FALTA DE SEGURANÇA". Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 B, 243 F e 243 C, todos do CBJD/2009.

4 ALEXANDRE ZORRILLA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE ZORRILLA, AUXILIAR TÉCNICO da equipe da RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 02: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O AUX. TÉCNICO DA EQUIPE DO RIO DO OURO ALEXANDRE ZORRILLA, AOS 20 M DO 1º TEMPO POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E PROFERRIR "VOCÊ É UM MERDA, PIPOQUEIRO, TEM QUE TE BATER DE PAU", O MESMO ME EMPURROU. INFORMO QUE O CARTÃO VERMELHO NÃO FOI APRESENTADO NO CAMPO DE JOGO POR FALTA DE SEGURANÇA". Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 B, 243 F e 243 C, todos do CBJD/2009.

5 ROBSON GONÇALVES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBSON GONÇALVES, PREPARADOR FÍSICO da equipe da RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 03: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O P. FÍSICO DA EQUIPE DO RIO DO OURO ROBSON GONÇALVES, AOS 20 M DO 1º TEMPO POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E PROFERRIR "TEM QUE APANHAR MESMO, LÁ FORA EU QUERO VER PAU NO CU". INFORMO QUE O CARTÃO VERMELHO NÃO FOI APRESENTADO NO CAMPO DE JOGO POR FALTA DE SEGURANÇA". (SIC) Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 B e 243 C, todos do CBJD/2009.

6 ALEX ALVES DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEX ALVES DA SILVA, MASSAGISTA da equipe da RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 04: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O MASSAGISTA DA EQUIPE DO RIO DO OURO ALEX ALVES DA SILVA, AOS 20 M DO 1º TEMPO POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E PROFERRIR "VAI SE FUDER, LADRÃO DO CARALHO, VOCÊ TEM QUE APANHAR". INFORMO QUE O CARTÃO VERMELHO NÃO FOI APRESENTADO NO CAMPO DE JOGO POR FALTA DE SEGURANÇA". Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 B, 243 F e 243 C, todos do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 346/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: **ASSOCIACAO BENEFICENTE GREMIO ESPORTIVO FIUZA LIMA x ACEPCN - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROMORAR I - CIDADE NOVA TJD 2022**

3 OSNI DA SILVA JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

OSNI DA SILVA JUNIOR (RG 2680140), TÉCNICO da equipe do FIUZA LIMDA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 01: EXPULSEI AOS 25 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O TREINADOR DA EQUIPE DO FIUZA LIMA, O SENHOR OSNI DA SILVA JUNIOR, POR DESAPROVAR COM PALAVRAS E GESTOS AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "SEU LADRÃO, MARCA ISSO, SEU SAFADO", APÓS SER EXPULSO O MESMO VEIO EM MINHA DIREÇÃO, TENTANDO PROFERIR UM EMPURRÃO, SENDO CONTIDO PELOS SEUS ATLETAS, APÓS SER CONTIDO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE".Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado - EM CONCURSO MATERIAL - pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 B, 243 F e 243 C, todos do CBJD/2009.

4 FERNANDO MACHADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO MACHADO (RG 4038841), AUXILIAR TÉCNICO da equipe da ACEPCN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 02: EXPULSEI AOS 22 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DA ACEPCN, O SENHOR FERNANDO MACHADO, POR DESAPROVAR COM PALAVRAS E GESTOS AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "SEU MERDA, NÃO VAI MARCAR, VAI TOMAR NO CU", APÓS SER EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE".Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 347/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **BARRENSE FUTEBOL CLUBE x BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE**
TJD 2022

1 DENI PONCIANO LOPES

28/07/1991 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENI PONCIANO LOPES (380.928), atleta nº 08 da equipe do BANDEIRANTE RFC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE O ATLETA Nº8 DENI PONCIANO LOPES DA EQUIPE BANDEIRANTES RFC, QUE PERMANECEU ATRÁS DO GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA AO LADO DE FORA DO CAMPO DE JOGO, APÓS TER SIDO SUBSTITUÍDO NO INTERVALO DO 1º PARA O 2º TEMPO, FICOU FALANDO AOS GRITOS PARA O ARBITRO DO JOGO, VÁRIAS VEZES AS SEGUINTE PALAVRAS; "SEU LADRÃO, TU É UM BOSTA, NÃO APITA NADA SEU MERDA, QUERO VER VOCÊ APITAR NO NOSSO CAMPO, VOU TE ENCHER DE PORRADA AQUI FORA SEU BABACA".".Agindo desta forma, face a intensidade e gravidade das palavras proferidas ao Árbitro, responde o Denunciado - EM CONCURSO MATERIAL (citado no relatório acima "várias vezes") - pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, 243 C e 243 F, ambos do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 350/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL DE ESPORTE DO BALNEARIO x ASSOCIACAO BENEFICENTE RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL VIL/ TJD 2022**

2 GABRIEL LUIZ DA SILVA

11/09/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL LUIZ DA SILVA (752.616), atleta nº. 18 da equipe do ARCE BALNEÁRIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA.DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO I, do CBJD/2009.

3 FRANCISCO FAGUNDES RHODES

11/09/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FRANCISCO FAGUNDES RHODES (752.616), atleta nº. 09 da equipe do ABRCS VILA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO I, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 363/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **UNIAO FUTEBOL CLUBE x ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA DOM BOSCO TJD 2022**

1 BRUNO GUSTAVO SILVA

10/06/1989 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO GUSTAVO SILVA, Atleta da equipe do DOM BOSCO, Registro nº 383.722 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : EXPULSEI AOS 32 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, COM VERMELHO DIRETO, JOGADOR NUMERO 21, BRUNO GUSTAVO SILVA, EQUIPE DOM BOSCO, POR PRATICAR CONDUTA VIOLÊNCIA. O MESMO DEU UM MURRO NA CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO, SEM A DISPUTA DE BOLA, JOGADOR ATINGINDO NA CABEÇA, NUMERO 05,LEONAM FORMENTO, FOI ATENDIDO E PERMANECEU NO JOGO. JOGADOR EXPULSO, SAIU DO CAMPO SEM CAUSAR PROBLEMAS."Agindo da forma relatada o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD.

8 - PROCESSO 364/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **BARRENSE FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS TJD 2022**

1 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AMOCAN/CANASVIEIRAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Florianopolitana de Futebol - LIFF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "Informo que a equipe AMOCAN não compareceu ao campo de jogo. Foi aguardado o tempo de 30 minutos, com a equipe Barrense Fc em campo, e neste período não foi constatada a presença de nenhum atleta, dirigente ou comissão técnica da equipe AMOCAN nas dependências do estádio. Após respeitados os 30 minutos de aguardo foi contatado através de dirigentes da equipe Barrense FC, diretores da equipe AMOCAN, que confirmaram que não iriam ao campo de jogo. Feito esta constatação, dei por encerrada a partida após o aguardo de 30 minutos." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Art. 203 do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 365/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

**JOGO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL AMIGOS DO VILA NOVA x
ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE
TJD 2022**

1 HENRIQUE HENZEL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HENRIQUE HENZEL, técnico da equipe do AJAX FUTEBOL CLUBE pois, conforme consta da súmula da arbitragem a seguinte informação: "Informo que no decorrer da partida, ao lado de fora do gramado, foi identificado o Sr Henrique Henzel, técnico expulso em partida anterior da equipe AJAX FUTEBOL CLUBE, que por diversas vezes a equipe de arbitragem e o sr Delegado da partida Rodrigo ouviram xingamentos e gestos acintosos de forma hostil vindos diretamente do mesmo. Foram ouvidos frases proferidas pelo Sr Henrique Henzel como: " Eu pensei que era fraco, mas esse superou." "O 10 vai te levar pra casa seu ruim." "Parabéns seu merda, você conseguiu, procurou o jogo todo, agora você conseguiu, seu pipoqueiro. "Seus bandos de pipoqueiros" "Está vendido por quanto? Vão lhe pagar cerveja após o jogo." "Ruim do caralho, vou na liga levar um relatório seu." "Deixou o cartão em casa seu ruim do caralho." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 15 e 41 do Regulamento Específico c/c art. 89, § 3º do Regulamento Geral das Competições da FCF/2022 e artigos 191, inciso III c/c 258, inciso II e 243-F do CBJD/2009.

10 - PROCESSO 366/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

**JOGO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS x ASSOCIACAO RIVER
FUTEBOL CLUBE
TJD 2022**

1 ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS SILVEIRA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS SILVEIRA, Atleta da equipe do AMOCAN, Registro nº 22.103 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por empurrar e golpear seu adversário, atingindo o mesmo no braço com uso de força excessiva, estando o jogo paralisado. Após ser expulso saiu sem mais problemas." Agindo da forma relatada o denunciado infringiu os arts. 250 c/c 254-A do CBJD.

2 RAPHAEL SANTOS DO NASCIMENTO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAPHAEL SANTOS DO NASCIMENTO, Atleta da equipe da ASSOCIAÇÃO RIVER FUTEBOL CLUBE, Registro nº 22.072 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por empurrar e golpear seu adversário, atingindo o mesmo no braço com uso de força excessiva, estando o jogo paralisado. Após ser expulso saiu sem mais problemas. Agindo da forma relatada o denunciado infringiu os arts. 250 c/c 254-A do CBJD.

3 PAULO VITOR SANTOS DUARTE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO VITOR SANTOS DUARTE, Atleta da equipe da ASSOCIAÇÃO RIVER FUTEBOL CLUBE, Registro nº 22.070 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: DIRETO - . : Com o jogo paralisado e após a aplicação de uma advertência contra um jogador da sua equipe, proferiu as seguintes palavras em minha direção, "vai se fuder". Após expulsão saiu sem mais problemas. Agindo da forma relatada o denunciado infringiu o art. 258, inciso II do CBJD.

11 - PROCESSO 367/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: **BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE x CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE**
TJD 2022

1 SAMUEL RIBEIRO DA SILVA

02/07/1993 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL RIBEIRO DA SILVA, Atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, Registro nº 325.239 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por dar um chute em seu adversário com uso de força excessiva fora da disputa da bola. Após ser expulso, saiu sem problemas." Agindo da forma relatada o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD.

2 GEORGE FERREIRA DIAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GEORGE FERREIRA DIAS, Auxiliar Técnico da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, Registro nº 1.388 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - : Após lance de um adversário próximo a área técnica de sua equipe, provocá-lo com gestos e palavra ofensivas. O mesmo já havia sido advertido de forme verbal, por persistir em reclamar de maneira acintosa, contra as decisões da arbitragem. O mesmo saiu de campo sem problemas." Agindo da forma relatada o denunciado infringiu o art. 258 do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD